

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 18.739.2014-70 (C/ 02 Anexos)

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Manuel Urbano

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manuel Urbano, exercício de

2013.

RESPONSÁVEIS: Ale Anute Silva . Prefeito

PROCURADOR:

RELATOR: Cons. José Augusto Araújo de Faria

ACÓRDÃO Nº 10.086/2016 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Condenação. Devolução. Aplicação de multa Acessória ao gestor. Aplicação de Multa Sanção ao Gestor. Aplicação de multa Sanção ao Contador. Tomada de Contas Especial. Encaminhamento de cópia do apurado ao Ministério Público Estadual. Arquivamento.

1) EM DESTAQUE: Pela emissão de Acórdão condenando o Senhor ALE ANUTE SILVA . Prefeito à época, a devolver aos cofres da municipalidade a importância de R\$ 973.851,31 (novecentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), pela não comprovação do saldo que se transfere para o exercício seguinte, bem como pelo pagamento indevido de multas; 2) Pela aplicação de multa acessória ao Senhor ALE ANUTE SILVA . Prefeito à época, no montante de 10% (dez por cento) de todo o valor a ser devolvido, com fulcro no art. 88, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em razão do dano causado ao erário; 3) Pela aplicação de multa sanção ao Senhor ALE ANUTE SILVA. Prefeito à época, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), nos termos do art. 89, inciso II, da LCE nº 38/93, em face das graves infringências às normas legais; 4) Pela aplicação de multa Sanção ao Senhor JOSÉ ULINEIDE BENIGNO GOMES, com fulcro no art. 89, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), em razão das inconsistências contábeis, verificadas nos autos; 5) Pela instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do §1º, do art. 44, da LCE nº 38/93, para averiguar a legalidade da remuneração dos Agentes Processo TCE n° 18.739.2014-70 Pág. 1 de 2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Políticos, e; **6)** Pelo encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado do Acre, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias, em razão do descumprimento da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e da Constituição Federal?88 (art. 29-A, § 2º, inciso I).

Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco . Acre, 01 de dezembro de 2016.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Presidente do TCE/AC

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Relator

Fui presente:

MARIO SERGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC